ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 74 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1811 /2018

EM 08/05/18

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA, A SER CONCEDIDO ANUALMENTE"

Art.1° - Fica instituído o Prêmio **MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA** que será outorgado à personalidades do âmbito municipal, estadual ou federal que atue ou tenha atuado com o proposito de assegurar a tranquilidade da nossa comunidade através de atos de bravura, no exercício de sua função, ou ações individuais ou coletivas que visem também a segurança.

Art. 2º - A indicação de nomes para o recebimento do prêmio Mérito Segurança Publica será apresentado por cada Vereador, podendo somente indicar um em cada legislatura.

Paragrafo Único: O Prêmio de que se trata o "Caput" deste artigo será concedido anualmente, pela Câmara de Vereadores do Rio Grande junto à sessão solene de outorga do Título de Cidadão Riograndino.

Art. 3º - O Prêmio constará de um diploma, no qual será escrito o nome do homenageado (a) e breve justificativa.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edson Gomes Lopes
Vereador do PT

Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.
JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1811/18
PLV 74/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Rovem

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de 05 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 5 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de maio de 20 18

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1811/18 TIPO/Nº: PLV 74/18

AUTOR: Vers. Edson e Spotorno

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de 05 de 2018.

Presidente

Ata nº 9960

Processo nº 1811/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 28 / 05 / 2018

Carolyne H. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA, A SER CONCEDIDO ANUALMENTE.

Art.1° - Fica instituído o Prêmio Mérito Segurança Pública que será outorgado às personalidades do âmbito Municipal, Estadual ou Federal que atue ou tenha atuado com o propósito de assegurar a tranquilidade da nossa comunidade através de atos de bravura, no exercício de sua função, ou ações individuais ou coletivas que visem também a segurança.

Art. 2º - A indicação de nomes para o recebimento do prêmio Mérito Segurança Pública será apresentado por cada Vereador, podendo somente indicar um em cada Legislatura.

Paragrafo Único: O Prêmio de que se trata o "Caput" deste artigo será concedido anualmente, pela Câmara de Vereadores do Rio Grande, junto à Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Rio-grandino.

Art. 3º - O Prêmio constará de um diploma, no qual será escrito o nome do homenageado (a) e breve justificativa.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

07

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0295/18
Proc. 1811/2018

Rio Grande, 29 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o prêmio mérito segurança pública, a ser concedido anualmente.

08

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.225, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA, A SER CONCEDIDO ANUALMENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Mérito Segurança Pública que será outorgado às personalidades do âmbito Municipal, Estadual ou Federal que atue ou tenha atuado com o propósito de assegurar a tranquilidade da nossa comunidade através de atos de bravura, no exercício de sua função, ou ações individuais ou coletivas que visem também à segurança.

Art. 2º A indicação de nomes para o recebimento do prêmio Mérito Segurança Pública será apresentado por cada Vereador, podendo somente indicar um em cada Legislatura.

Paragrafo Único: O Prêmio de que se trata o "Caput" deste artigo será concedido anualmente, pela Câmara de Vereadores do Rio Grande, junto à Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Rio-grandino.

Art. 3º O Prêmio constará de um diploma, no qual será escrito o nome do homenageado (a) e breve justificativa.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de junho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

09